



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 99/2026

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Castelo/ES a Encenação da Paixão de Cristo da Comunidade de São Manoel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Castelo/ES a Encenação da Paixão de Cristo realizada pela Comunidade de São Manoel, em reconhecimento ao seu relevante valor histórico, religioso, artístico, cultural e turístico para o Município.

Art. 2º A manifestação cultural de que trata esta Lei constitui expressão das tradições, dos costumes, da fé e da identidade cultural da comunidade local, contribuindo para a preservação da memória coletiva e para a valorização do patrimônio cultural do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo, divulgação, preservação, apoio institucional e logístico, bem como registro documental e histórico da Encenação da Paixão de Cristo da Comunidade de São Manoel, observadas as competências legais e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A declaração de que trata esta Lei não implica obrigação de natureza financeira ao Poder Executivo, ficando as ações eventualmente desenvolvidas condicionadas à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Ulysses Albuquerque



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de junho de 2026.

Ulysses Callegario

ULYSSES ANDREÃO CALLEGARIO

Vereador

Giani Marcio Coradini

GIANI MARCIO CORADINI

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 19 /2026

Nobres colegas:

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Castelo/ES a Encenação da Paixão de Cristo realizada pela Comunidade de São Manoel.

A Encenação da Paixão de Cristo constitui manifestação cultural e religiosa de grande relevância para o Município de Castelo, consolidando-se ao longo dos anos como importante expressão da fé, da tradição e da identidade cultural da Comunidade de São Manoel e de toda a população local.

Trata-se de evento que transcende o aspecto meramente religioso, alcançando relevante dimensão cultural, artística e social, uma vez que envolve a participação de moradores da comunidade, mobiliza diferentes gerações, fortalece os vínculos comunitários e contribui para a preservação da memória coletiva e das tradições locais.

Além disso, a encenação também se destaca como manifestação de relevante interesse turístico, atraindo visitantes e fomentando a circulação de pessoas, o que contribui para a valorização da cultura local e para o fortalecimento do turismo religioso no Município.

Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à iden-

Ulysses Callegari



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

tidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver. Nesse sentido, a presente proposição encontra pleno respaldo constitucional, ao reconhecer e valorizar manifestação cultural tradicional e representativa da comunidade castelense.

A declaração de patrimônio cultural imaterial representa, portanto, importante instrumento de preservação, reconhecimento e valorização de práticas culturais que integram a identidade do Município, sem implicar, por si só, obrigação de natureza financeira ao Poder Público, podendo, entretanto, servir de base para futuras ações de apoio, incentivo e preservação, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 22 de junho de 2026.

Ulysses Callegario
ULYSSES ANDREÃO CALLEGARIO

Vereador

Giani Marcio Coradini
GIANI MARCIO CORADINI

Vereador